RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 615 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Outorga a Octhavio Augustto Polato e Palmeira, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1651/2024, de 03 de junho de 2024, do processo SIGA Nº 403/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Octhavio Augustto Polato e Palmeira, CPF: 627.854.001-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação na Fazenda São José e São José I, na zona rural do Município de Poxoréu/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-04–Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

- I Captação superficial rio das Mortes, nas coordenadas geográficas: 15°24'42.95"S 54°25'38.85"W; e vazão máxima de captação de 0,2777 m³/s (999,72 m³/h ou 277,7 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo. A captação abastece um reservatório de 144.908,0m³ que atende 03 equipamentos de irrigação, pivô 06 (100,84 ha), pivô 07 (148ha) e pivô 08 (200ha).
- II O outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas.
 Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de monitoramento das vazões captadas mensalmente, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de maio de 2034,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
 - Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças

de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art.

13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos

indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta

Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar

as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA.

CUMPRA-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – 15°24'42.95"S 54°25'38.85"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2777	15	15
Fevereiro	0,2777	15	15
Março	0,2777	15	15
Abril	0,2777	07	30
Maio	0,2777	17	30
Junho	0,2777	18	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2777	19	31
Agosto	0,2777	20	31
Setembro	0,2777	21	29
Outubro	0,2777	09	30
Novembro	0,2777	03	15
Dezembro	0,2777	15	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/06/2024 as 08:56:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **02RJ241F0** e o código CRC **7C6620D1**.